



MZ ADVOCACIA[®]

INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 146
JULHO 2022

O modelo partnership: o que é e breves noções de como operacionalizá-lo

Em tradução livre, partnership significa parceria, mas, no meio empresarial, tal expressão assumiu um novo sentido: o de sociedade, modalidade de pessoa jurídica que remete à figura do sócio. Isto é, no modelo partnership, o empregado pode passar a ocupar o posto de sócio da empresa em que trabalha.

Com isso, espera-se que os colaboradores se empenhem em suas tarefas e busquem performances elevadas, tudo com vistas a galgar posições dentro do ambiente de trabalho.

Além do esforço dos funcionários, o sistema em questão, ao inserir verdadeira meritocracia na cultura da empresa, proporciona a retenção de talentos.

De outro lado, entende-se fundamental a transparência entre empregado e empregador, este que deverá deixar bastante claras as condições de inserção na sociedade, a quantia que será paga pela participação, quando e como um sócio recepcionado poderá ser excluído e, ainda, as prerrogativas deste.

Passa-se, agora, a discorrer, ainda que brevemente, acerca de algumas noções de como implementar a sistemática:

De início, é preciso que haja consenso entre os sócios originários no que toca à aceitação de novos integrantes na sociedade, partindo-se, então, para a definição do percentual que será cedido para introduzir o plano.

Outrossim, tendo em vista a possibilidade de os empregados não compreenderem os benefícios do regime de partnership, é pertinente alinhar com a equipe o planejamento traçado, enfatizando o significado de obter um percentual societário.

Feito isso, adentra-se a fase de elaboração do plano de partnership. É nele que deverão ser explici-

tadas as já mencionadas exigências do convite para integrar a sociedade, o valor que será pago por essa participação, quando e como um sócio recepcionado poderá ser excluído e, ainda, os direitos atinentes às cotas vinculadas ao projeto.

Cumprido ressaltar que dita exclusão tem o propósito de proteger a sociedade de situações em que um sócio rompe as obrigações dispostas no plano de partnership e, no entanto, se recusa a deixar a companhia.

Logo após, será preciso avaliar se o contrato social e o acordo de sócios – se existir –, nos moldes em que estão, autorizam a execução do programa confeccionado. Acaso não estejam em congruência, será necessário realizar os devidos ajustes.

Por fim, há de se preparar os documentos que possibilitam a efetiva aquisição das cotas sociais pelos empregados, são as denominadas opções de compra. Nelas são definidos, por exemplo, o percentual societário ofertado e o preço correspondente.

Visto isso tudo, percebe-se, mesmo através desses sucintos comentários, que o sistema partnership possui finalidade atraente e, se implementado de forma adequada, pode trazer bons resultados para a empresa.



Gustavo da Silva Terres
OAB/RS 127.593

Advogado Associado MZ Advocacia
gustavo@mzadvocacia.com.br

Receita regulamenta correção de juros sobre créditos fiscais

As empresas que usam créditos fiscais (tributos pagos a mais ao longo da cadeia produtiva para pagar menos impostos) terão mudanças na forma como o saldo remanescente será corrigido. A Receita Federal proibiu a incidência de juros sobre juros na compensação tributária, reduzindo o valor que os empresários podem abater em impostos futuros.

A mudança consta da Solução de Consulta 24/2022 Editada pela Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal há um mês, a medida foi publicada apenas dia 14 de julho no Diário Oficial da União.

A mudança afetará principalmente empresas que habilitam, de uma vez, no sistema da Receita Federal, créditos fiscais reconhecidos judicialmente, mas abatem impostos aos poucos. O saldo remanescente do crédito que ainda não foi usado para reduzir tributos é corrigido pela taxa Selic (juros básicos da economia) durante os cinco anos em que o abatimento pode ser feito.

Uma empresa que contesta judicialmente uma cobrança da Receita Federal tem o saldo do crédito tributário corrigido pela Selic desde o momento em que entrou com a ação até a decisão definitiva da Justiça. Além da atualização, havia uma segunda correção do saldo no momento da compensação (quando o crédito tributário é usado para abater tributos futuros).

Até agora, a segunda correção incidia sobre todo o saldo remanescente (que tinha sobrado após as compensações tributárias). Com a mudança, a nova atualização pela Selic passa a incidir apenas sobre o valor principal, o volume de crédito tributário no momento em que a empresa entrou com ação na Justiça.

Simulação

Em valores, se uma empresa pediu na Justiça R\$ 4 milhões de crédito tributário em 2015 e ganhou o processo em 2020, tinha direito de abater R\$ 6,366 milhões em tributos, o equivalente à taxa Selic acumulada de 59,16% nesse período. Ao compensar R\$ 500 mil na primeira vez, restaram R\$ 5,866 milhões de saldo remanescente.

Em 2021, a mesma empresa resolveu abater mais R\$ 500 mil. Pelo método empregado até agora, o saldo remanescente de R\$ 5,866 milhões seria atualizado para R\$ 6,014 milhões, equivalente à taxa Selic de 2,53% acumulada entre 2020 e 2021. Com a decisão da Receita, a nova correção incidirá apenas sobre os R\$ 4 milhões originais, resultando em saldo total de R\$ 5,967 milhões que a empresa pode deixar de pagar em tributos.

A decisão afetará principalmente as empresas que ganharam direito a excluir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2017, o processo só teve o alcance definido no ano passado, quando a Corte decidiu que a retirada do ICMS vale apenas para cobranças a partir de 2017.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), as empresas brasileiras ganharam o direito de abater até R\$ 358 bilhões em impostos futuros. A decisão da Receita Federal diminuiu a correção desse montante pela Selic.

Fonte: Agência Brasil

Empreendedorismo por necessidade leva o Brasil a registrar saldo positivo de empresas pelo 2º ano seguido

Levantamento do IBGE mostra que, em 2020, aumentou em 3,7% o número de empresas ativas no país ao mesmo tempo em que houve um salto de 8,6% daquelas sem nenhum empregado assalariado.

Dados divulgados nesta quinta-feira (23) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) evidenciam que a pandemia promoveu aumento do chamado empreendedorismo por necessidade no Brasil. O número de empresas sem assalariados registrou um crescimento de 8,6%, mais que o dobro do aumento registrado entre as empresas ativas no país.

Os dados constam no Cadastro Central de Empresas (Cempre) e apontam que o país encerrou 2020 com 5,434 milhões de empresas ativas, cerca de 194,8 mil a mais que em 2019, o que corresponde a um aumento de 3,7%.

Em contrapartida, o número de empregados assalariados caiu 1,8%, passando de 46,214 milhões para 45,389 milhões, o que corresponde a cerca de 825,2 mil postos de trabalho formal fechados no ano.

Perda de empregos entre mulheres foi mais intensa no 1º ano da pandemia, diz IBGE

“Na série histórica da pesquisa, foi a primeira vez que a queda no número de assalariados ocorreu simultaneamente a um aumento expressivo no número de empresas”, destacou o IBGE.

Ao analisar o número de empresas de acordo com a faixa de pessoal ocupado, observou-se que o crescimento do número de empresas ocorreu somente entre aquelas sem nenhum empregado -



em todas as outras faixas houve queda no número de empresas ativas.

Diante desse movimento, o país passou a ter 7,307 milhões de empresários (sócios e proprietários), 301,8 mil a mais que o registrado em 2019, o que corresponde a um aumento de 4,3% no período.

Todas as atividades econômicas registraram aumento do número de empresas sem funcionários, com destaque para o segmento de eletricidade e gás e saúde humana e serviços sociais, com alta de 29,1% e 14,2%, respectivamente.

Já as empresas que possuíam ao menos um funcionário tiveram queda em 8 das 17 atividades econômicas. As mais impactadas pelo fechamento de empresas foram as atividades de artes, cultura, esporte e recreação, com queda de 10,6%, e de alojamento e alimentação, com recuo de 7%.

Mulheres foram mais prejudicadas

O levantamento mostrou que as mulheres foram mais prejudicadas que os homens no mercado de trabalho no primeiro ano de pandemia. Enquanto o número de homens ocupados assalariados caiu 0,9%, o de mulheres caiu 2,9%.

Do total de 825,3 mil postos de trabalho perdidos entre 2019 e 2020, cerca de 593,6 mil (ou 71,9%) eram ocupados por mulheres. Com isso, pela primeira vez desde 2009, houve queda na participação feminina no pessoal ocupado assalariado, de 44,8% em 2019 para 44,3% em 2020, o menor nível desde 2016.

De acordo com o gerente da pesquisa, os setores da economia que historicamente empregam mais homens tiveram aumento de pessoal em 2020, enquanto aqueles que ocupam mais mulheres se retraíram.

Foi o que aconteceu, por exemplo, com Edu-

cação, composto majoritariamente por mulheres (66,9% do total), que perdeu 1,6% do seu pessoal assalariado. Já na construção, setor em que 90,6% dos ocupados são homens, houve aumento de 4,3% no número de assalariados.

O comércio, setor que concentra 19,0% das mulheres assalariadas, teve queda de 2,5% no total de pessoal ocupado assalariado. Mas, entre as mulheres assalariadas deste segmento, a queda foi maior: 3,2% contra 1,9% dos homens.

Fonte: G1

Proposta classifica como estelionato a fraude envolvendo moedas virtuais

Autor quer conter o crescimento de crimes que usam ativos virtuais

O Projeto de Lei 1300/22, do deputado Cleber Verde (Republicanos-MA), altera o Código Penal para considerar estelionato a fraude envolvendo ativos virtuais, como bitcoin e ethereum. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

Pela proposta, o ato de organizar, gerir, ofertar ou intermediar operações envolvendo ativos virtuais com o fim de obter vantagem ilícita, em prejuízo de outras pessoas, poderá ser punido com pena de 1 a 5 anos de reclusão, e multa.

O autor do projeto afirma que o objetivo é conter o crescimento dos casos de fraude em operações com as moedas virtuais.

“Pela facilidade em mascarar ações praticadas com a moeda virtual, e a baixa fiscalização do poder público, o cometimento de crimes tem se tornado cada vez mais frequente”, disse Cleber Verde.

Tramitação

O projeto será analisado inicialmente na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Depois seguirá para o Plenário da Câmara.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

STJ: sócio que participou do fechamento da empresa deve responder pela dívida

Sócio que participar do fechamento da empresa, de forma irregular, deve ser responsabilizado pelo pagamento dos tributos.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que os sócios têm responsabilidade sobre as dívidas das empresas. O caso vale para os empreendimentos que foram fechados de forma irregular, sem a devida baixa na Junta Comercial.

Para a maioria dos ministros da 1ª Seção, o sócio ou o administrador que participou do fechamento (dissolução da empresa) deve responder pela dívida, ainda que não estivesse à frente do negócio quando se deixou de recolher os tributos.

Em fevereiro, os ministros entenderam que aqueles que estavam à frente da empresa no momento em que os tributos deixaram de ser pagos não podem responder se tiverem se retirado do negócio, de forma regular, antes do fechamento.

O julgamento foi retomado no dia 26 de junho com o voto-vista do ministro Herman Benjamin, que, por sua vez, seguiu o entendimento da relatora, ministra Assusete Magalhães, de que sócios e administradores devem responder pelas dívidas independentemente se estavam ou não na empresa no momento em que o tributo deixou de ser pago.

“O chamado redirecionamento é gerado pela dissolução irregular da pessoa jurídica ou a presunção de sua ocorrência, que configura infração à lei, um ilícito civil. Então, o momento do não pagamento do tributo não teria relevância”, explicou a relatora em seu voto.

A ministra afirmou ainda que exigir as duas condições poderia criar uma situação em que,



mesmo diante da ocorrência de um ilícito, não haveria sanção. O ministro Og Fernandes, segundo a votar, acompanhou o entendimento da relatora.

A divergência havia sido aberta, em fevereiro, pela ministra Regina Helena Costa. “Há exigência da simultaneidade sim”, disse.

Para ela, o redirecionamento da execução fiscal só poderia ser autorizado contra o sócio-gerente que figure concomitantemente no momento do fato jurídico tributário e da dissolução irregular da empresa.

Ato ilícito

A ministra destacou que a mera inadimplência, apesar de infração tributária, não acarreta a responsabilização dos sócios. É necessário mostrar que o inadimplemento decorreu da prática de ato ilícito pelos gestores da pessoa jurídica que incorreram em excesso de poderes.

“A caracterização do excesso de poderes reclama, além da prática de ‘atos alheios aos fins da sociedade empresarial’, a produção de consequências fiscais típicas”, afirmou.

A ministra citou precedentes do STJ no sentido de que a mera falta de pagamento de tributo não leva à responsabilidade subsidiária dos sócios.

No entendimento da ministra, a dissolução irregular não é fato suficiente para redirecionar a cobrança ao sócio, a menos que se reconheça um nexo causal entre o ilícito que gera o inadimplemento de obrigação tributária e a dissolução irregular.

Os ministros Gurgel de Faria e Benedito Gonçalves, que votaram ontem, ficaram vencidos com a ministra Regina Helena Costa. Seguiram a relatora, além de Og Fernandes e o ministro Herman Benjamin, Francisco Falcão, Manoel Erhardt e Mauro Campbell Marques.

Herman Benjamin, em seu voto-vista, entendeu que se a mesma pessoa participou dos dois momentos não se tem dúvida de que deve ser responsabilizada pelo pagamento dos tributos. Para ele, porém, não caberia o redirecionamento se o sócio ou administrador estava à frente da empresa apenas durante a ocorrência do fato gerador.

“Tal fato, por si só, não constitui ato de infração à lei ou ao contrato social, como é, entretanto, a promoção da dissolução irregular”, disse o ministro, acrescentando que o administrador que ingressa após a ocorrência do fato gerador pode ser responsabilizado pelo fato de o fechamento da empresa sem as devidas providências legais ser considerado um ato lícito.

Repercussão geral

A decisão está de acordo com o entendimento da União sobre o tema, segundo o procurador Sandro Soares, coordenador da atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no STJ. A procuradora Marise Correia foi a responsável pelo acompanhamento do caso.

Para o procurador, a decisão é importante porque já não é possível recuperar valores da sociedade que desapareceu por dissolução irregular e, se a decisão fosse em sentido contrário, também não seria possível recuperar dos sócios anteriores se eles se retiraram regularmente da sociedade sem infração à lei ou ao contrato social.

O procurador destaca que, pelo entendimento do STJ, a impontualidade no pagamento do tributo, por si só, não é causa de responsabilidade. Mas como o sócio foi a última pessoa à frente da sociedade, acrescenta, ele pode ter contribuído para o encerramento irregular por ação ou ato omissivo.

A decisão foi tomada após recursos repetitivos sobre o tema.

Fonte: Valor Econômico

Para visualizar os informativos anteriores, acesse:

www.mzadvocacia.com.br



MZ·ADVOCACIA[®]

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br